CONTRATO Nº 68/2026
DISPENSA POR LIMITE Nº 171/2026
PROCESSO Nº 316/2026
(PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3.472/2026)

O **MUNICÍPIO DE ITAARA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **01.605.306/0001-34**, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1.065, Centro, Itaara/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SM Iluminação Ltda,** inscrita no CNPJ sob nº 05.549.875/0001-60, com sede na Avenida Dores n.º 768, Subsolo, CEP 97050-530, em Santa Maria - RS, neste ato representada pela sócio proprietária Sra. Ivanice Fontana Maschio, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 644.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização e manutenção do parque de iluminação pública do Município de Itaara/RS, compreendendo a substituição de luminárias de tecnologia convencional obsoletas por luminárias de tecnologia LED, incluindo a execução de todos os serviços necessários à adequada instalação, conexão, fixação, ajuste, teste e funcionamento dos equipamentos.

1.2. Para a execução do objeto, caberá à CONTRATADA fornecer mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e veículo equipado com cesto aéreo, além de todos os demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo 316/2026.

1.3. As luminárias LED e os braços destinados à instalação serão fornecidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA realizar os serviços de retirada, instalação, montagem, conexão, ajustes, testes e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto.

1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, quantitativos, condições e demais elementos constantes da Proposta Comercial e do Termo de Referência que integra o presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação na forma da lei.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização, observadas a formalização do contrato, a emissão e entrega da correspondente Nota de Empenho, a disponibilidade dos materiais e a programação da Administração. O início das atividades em campo será precedido de comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da comunicação, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

2.3. Caso não seja possível iniciar os serviços na data programada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização as razões do impedimento, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre que o fato impeditivo for previsível, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, quando cabíveis, para análise e deliberação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e demais situações excepcionais devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao **Processo 316/2026**, **Dispensa por Limite nº 171/2026**, **Processo Administrativo 3.472/2026**, ao respectivo Termo de Referência, à Proposta Comercial apresentada pela SM Iluminação Ltda em **03 de setembro de 2026**, bem como aos demais documentos que integram o procedimento de contratação direta.

3.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos que fundamentaram a contratação.

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B7C1-A53F-7D04-29C9 e informe o código B7C1-A53F-7D04-29C9

3.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da Proposta Comercial, sem prejuízo da observância dos demais documentos constantes do processo administrativo e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4. Aplicar-se-á à execução do presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.231/2026, e, nos casos de omissão, serão aplicadas subsidiariamente as demais normas de direito público e, quando cabível, as disposições do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS ASPECTOS FINANCEIROS
4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com execução parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização, observados os locais, quantitativos e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
4.2. O quantitativo máximo previsto para a execução do objeto é de **450 (quatrocentos e cinquenta) pontos de iluminação pública**, correspondentes à substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED, não constituindo a quantidade máxima obrigação de execução integral pela CONTRATANTE, ficando o pagamento condicionado aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.
4.3. O valor total do presente contrato é de **R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais)**, sendo o valor de **R$ 82,00** (oitenta e dois reais) por ponto, conforme proposta da CONTRATADA e valores constantes do processo de contratação.
4.4. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, veículo equipado com cesto aéreo com alcance mínimo de 10 (dez) metros, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva do veículo, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto.
4.5. Não estão incluídos no preço contratado os materiais e insumos destinados à instalação das luminárias, tais como luminárias LED, braços metálicos galvanizados, fotocélulas, fiação e conectores, os quais serão fornecidos integralmente pela CONTRATANTE, conforme disponibilidade de estoque e programação dos serviços.
4.6. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante medição, recebimento e atesto pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA e as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
4.7. A execução dos serviços será realizada em dias úteis, no período diurno, em turnos de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) horas diárias, conforme programação da fiscalização, respeitados os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência.
4.8. A emissão da nota fiscal ocorrerá após a efetiva execução das atividades correspondentes à respectiva competência, a apresentação dos documentos comprobatórios e a realização da medição e do ateste pelo fiscal do contrato.
4.9. A execução contratual será objeto de medição mensal. Ao final de cada competência, o fiscal do contrato realizará a verificação das atividades, etapas, entregas e demais obrigações previstas, confrontando-as com aquelas efetivamente realizadas pela CONTRATADA, bem como com os respectivos documentos comprobatórios.
4.10. Após a verificação prevista no item anterior, os serviços serão recebidos provisoriamente mediante Termo de Recebimento Provisório, observadas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
4.11. Os serviços entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as diretrizes técnicas, especificações, metodologia ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial ou neste contrato, devendo a CONTRATADA promover as correções ou reexecuções necessárias no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
4.12. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução da respectiva competência, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B7C1-A53F-7D04-29C9 e informe o código B7C1-A53F-7D04-29C9

4.13. O pagamento de cada parcela estará vinculado à respectiva competência mensal e condicionado à apresentação do relatório mensal de execução e dos demais documentos comprobatórios pertinentes, à fiscalização, ao recebimento e ao ateste da execução contratual pelo fiscal responsável, bem como à regular liquidação da despesa.
4.14. Não haverá incidência de multa contratual contra a CONTRATANTE em razão de atraso decorrente de ausência ou irregularidade de documentação, não apresentação da nota fiscal, pendência de ateste, irregularidade na execução ou qualquer fato imputável à CONTRATADA.
4.15. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo de contratação, observada a correspondente classificação funcional-programática, categoria econômica e fonte de recursos.
4.16. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, a indicação das dotações orçamentárias correspondentes será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.
4.17. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de vigência contratual, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para a concessão de reajuste, contado da data do orçamento estimado da contratação. Para fins de eventual reajustamento, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.18.O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerido pela parte interessada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração dos fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme o caso, e do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.
4.19. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado mediante requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato e do impacto econômico-financeiro alegado.
4.20. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento de requerimento devidamente instruído, para proferir decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa, quando necessária a realização de diligências ou a complementação da instrução.
4.21. O prazo previsto no item anterior ficará suspenso enquanto pendente a apresentação, pela CONTRATADA, de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido.
4.22. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão unilateral da execução contratual pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA
5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Unidade: 01 – Manutenção Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Projeto: 2.017 – Despesas com Iluminação Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (147)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (2081)
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

5.2. Caso a execução contratual alcance o exercício financeiro subsequente, a indicação das novas dotações orçamentárias correlatas dar-se-á por apostilamento, conforme autorizado pelo art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES
6.1. São obrigações das partes contratantes:

6.1.1. Do CONTRATADO:

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B7C1-A53F-7D04-29C9 e informe o código B7C1-A53F-7D04-29C9

I- executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações técnicas, quantitativos, condições, normas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e nas Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização;
II- disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe mínima composta por **2 (dois) eletricistas/operadores devidamente capacitados**, com treinamentos e certificações válidas em **NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade** e **NR-35 – Trabalho em Altura**;
III- apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, os certificados válidos de treinamento em NR-10 e NR-35 dos profissionais que executarão as atividades;
IV- fornecer e manter, às suas expensas, no mínimo **1 (um) veículo equipado com cesto aéreo ativo, com alcance de 10 (dez) metros ou superior**, em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
V- arcar integralmente com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, combustível, lubrificantes, seguros, peças e demais custos relacionados ao veículo utilizado na execução dos serviços;
VI- substituir, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, o veículo equipado com cesto aéreo que apresente avaria ou defeito que impossibilite a continuidade dos serviços, por outro veículo com características e condições operacionais equivalentes às exigidas neste contrato;
VII- fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, escadas, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamentos de proteção coletiva – EPC e demais equipamentos necessários à execução segura e adequada dos serviços;
VIII- executar os serviços exclusivamente por profissionais devidamente capacitados e habilitados para as atividades que desempenharão, observando as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis;
IX- realizar a retirada das luminárias convencionais existentes, incluindo lâmpadas, reatores, fotocélulas, bases e braços, quando aplicável, e proceder à instalação das novas luminárias LED e respectivos braços fornecidos pela CONTRATANTE;
X- executar a fixação dos braços nos postes da concessionária, observando rigorosamente os padrões técnicos aplicáveis, especialmente o GED 3446 e demais normas técnicas da concessionária distribuidora;
XI- realizar a montagem da fotocélula, a passagem interna da fiação elétrica pelo braço, as emendas devidamente isoladas, as conexões à rede de baixa tensão e demais procedimentos necessários à perfeita instalação;
XII- utilizar conectores, cunhas, emendas e demais elementos de conexão fornecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações técnicas aplicáveis;
XIII- realizar o nivelamento geométrico das luminárias em relação ao passeio público e os testes de funcionamento após a conclusão de cada instalação;
XIV- executar os serviços em estrita observância às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente a **NBR 5410**, a **NR-10**, a **NR-35**, a **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021** e as normas técnicas da concessionária distribuidora local;
XV- comunicar imediatamente ao fiscal da contratação qualquer situação que possa comprometer a segurança dos trabalhadores, da população, da rede elétrica ou a adequada execução dos serviços;
XVI- executar os serviços nos dias úteis e no período diurno, em turnos de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) horas diárias, conforme programação da fiscalização;
XVII- iniciar os serviços de campo conforme a programação estabelecida pela fiscalização, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço e observância dos prazos de comunicação e início previstos neste contrato e no Termo de Referência;
XVIII- preencher e apresentar à fiscalização o Relatório Histórico de Instalações, contendo as informações necessárias à identificação dos pontos atendidos, localização, potência instalada e demais dados solicitados;
XIX- elaborar e apresentar a Análise Preliminar de Risco – APR, conforme exigido no Termo de Referência, mantendo os registros correspondentes à execução dos serviços;
XX- corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, desconformidades ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização;
XXI – prestar manutenção corretiva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, relativamente a defeitos decorrentes da execução dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos neste contrato;
XXII – acondicionar adequadamente os materiais e resíduos retirados durante a execução dos serviços, observando as orientações da CONTRATANTE e as normas ambientais aplicáveis;

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B7C1-A53F-7D04-29C9 e informe o código B7C1-A53F-7D04-29C9

XXIII – depositar as lâmpadas, reatores, fotocélulas e sucatas metálicas retiradas no local indicado pela CONTRATANTE, utilizando os recipientes disponibilizados pelo Município e observando as orientações de segurança e segregação dos resíduos;
XXIV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
XXV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
XXVI – responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE;
XXVII – manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução contratual, sempre que exigido pela fiscalização;
XXVIII – atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização relacionadas à execução do objeto;
XXIX – não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, em razão da vedação estabelecida no Termo de Referência;
XXX – comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa provocar atraso, paralisação ou impedimento da execução dos serviços, apresentando a respectiva justificativa e as medidas adotadas para sua solução;
XXXI – não utilizar, em qualquer hipótese, materiais ou insumos diferentes daqueles fornecidos ou autorizados pela CONTRATANTE sem prévia autorização formal da fiscalização;
XXXII – emitir a Nota Fiscal somente após a efetiva execução, medição e ateste dos serviços correspondentes, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.1.2. Do CONTRATANTE:

I- Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato.
II- Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
III- A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA as alterações da programação dos serviços com antecedência razoável, preferencialmente de 1 (um) dia útil, sempre que as circunstâncias permitirem, ressalvadas as situações emergenciais e as demais hipóteses justificadas previstas neste contrato. A alteração ou o cancelamento de agendamento não implicará presunção de execução ou de entrega dos serviços, permanecendo o pagamento condicionado à efetiva execução, medição, recebimento e ateste, sem prejuízo da análise de eventuais direitos legalmente reconhecidos à CONTRATADA.
IV- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
V- Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
VI- fornecer à CONTRATADA, conforme a programação dos serviços e a disponibilidade em estoque, as luminárias LED, braços metálicos, fotocélulas, fiação, conectores e demais materiais e insumos de sua responsabilidade necessários à execução do objeto;
VII- disponibilizar os materiais e insumos em condições adequadas para utilização, realizando o controle de seu estoque e fornecimento;
VIII- emitir as respectivas notificações e/ou Ordens de Serviço para programação e execução dos serviços;
IX- indicar os locais e pontos de iluminação pública que deverão ser atendidos, observadas as prioridades estabelecidas pela Administração;
X- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores formalmente designados;
XI – prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
XII – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas Ordens de Serviço;
XIII – realizar as medições dos serviços efetivamente executados e promover os respectivos recebimentos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
XIV – notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando sua correção nos prazos estabelecidos;

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B7C1-A53F-7D04-29C9 e informe o código B7C1-A53F-7D04-29C9

XV– efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular execução, medição, recebimento e liquidação da despesa, observados os prazos estabelecidos neste contrato;
XVI – disponibilizar recipientes adequados para o acondicionamento temporário dos resíduos provenientes da retirada das luminárias convencionais, lâmpadas, reatores, fotocélulas e sucatas;
XVII – responsabilizar-se pela destinação final e logística reversa dos resíduos que, conforme estabelecido no Termo de Referência, sejam de responsabilidade do Município, inclusive lâmpadas contendo vapor de mercúrio ou outros resíduos classificados como perigosos;
XVIII – comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação dos serviços que possa afetar sua execução;
XIX – fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as normas técnicas, de segurança e demais exigências aplicáveis.
6.3. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos integrantes da contratação, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CANCELAMENTOS E DA ALTERAÇÃO DE AGENDAMENTO

7.1. A programação dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, mediante comunicação à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
7.2. A CONTRATANTE poderá cancelar ou alterar a programação dos serviços mediante justificativa administrativa, observadas as condições do contrato e a comunicação à CONTRATADA. O cancelamento não dará direito a pagamento por serviços não executados, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos e da análise de eventuais direitos legalmente reconhecidos em decorrência de custos ou prejuízos comprovadamente imputáveis à Administração.
7.3. O cancelamento ou alteração da programação será comunicado à CONTRATADA pela fiscalização, preferencialmente com antecedência mínima de **1 (um) dia útil**, sempre que as circunstâncias permitirem.
7.4. Quando o cancelamento ou alteração decorrer de situação emergencial, risco à segurança dos trabalhadores ou da população, interrupção ou alteração das condições da rede elétrica, determinação da concessionária ou outra situação que exija providência imediata, a comunicação poderá ocorrer sem observância do prazo previsto no item anterior.
7.5. A CONTRATADA poderá solicitar a alteração da data programada para execução dos serviços quando ocorrer caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente devidamente justificado que impossibilite ou comprometa a execução segura dos serviços.
7.6. A solicitação prevista no item anterior deverá ser apresentada à fiscalização, preferencialmente com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, sempre que o fato impeditivo for previsível, acompanhada da respectiva justificativa e, quando cabível, dos documentos comprobatórios.
7.7. A alteração da programação dependerá de autorização da fiscalização, não sendo admitida a paralisação ou alteração unilateral dos serviços pela CONTRATADA, salvo situação emergencial que envolva risco à vida, à integridade física dos trabalhadores ou de terceiros, ou à segurança das instalações elétricas.
7.8. Não serão considerados cancelamento ou alteração de agendamento os ajustes realizados pela fiscalização dentro da programação ordinária dos serviços, desde que não impliquem alteração das condições essenciais da contratação.
7.9. O cancelamento ou alteração da programação não implicará pagamento por serviços não executados, sem prejuízo do pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente realizados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização.
7.10. Eventual alteração da programação que resulte na necessidade de modificação do prazo de vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante formalização do respectivo instrumento, quando exigível.

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B7C1-A53F-7D04-29C9 e informe o código B7C1-A53F-7D04-29C9

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços contratados, respondendo pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
8.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais por ela utilizados e a CONTRATANTE.
8.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela contratação, remuneração, direção, supervisão e fiscalização de sua equipe, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes das relações de trabalho, inclusive aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional.
8.4. A CONTRATADA será responsável por assegurar que todos os profissionais empregados na execução dos serviços possuam a capacitação e os treinamentos exigidos para as atividades desempenhadas, especialmente aqueles relativos à **NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade** e à **NR-35 – Trabalho em Altura**, mantendo válidos os respectivos certificados durante toda a execução contratual.
8.5. A CONTRATADA responderá integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos e demais pessoas sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, devendo fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC adequados às atividades.
8.6. A CONTRATADA será responsável pela conservação, manutenção, operação e segurança do veículo equipado com cesto aéreo utilizado na execução dos serviços, inclusive pelas despesas com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, seguros e demais custos relacionados ao veículo.
8.7. A CONTRATADA responderá pelos danos eventualmente causados aos postes, redes elétricas, equipamentos da concessionária, bens públicos, imóveis particulares, veículos ou quaisquer outros bens durante a execução dos serviços, devendo reparar ou indenizar os prejuízos comprovadamente decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
8.8. A CONTRATADA será responsável pela correta execução das conexões elétricas, fixação dos braços, instalação das luminárias, passagem e isolamento da fiação, nivelamento dos equipamentos e realização dos testes de funcionamento, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões da concessionária distribuidora.
8.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das pessoas, das instalações elétricas, dos equipamentos, do patrimônio público ou de terceiros, bem como qualquer circunstância que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços.
8.10. A CONTRATADA responderá pelos resíduos decorrentes da execução dos serviços enquanto estiverem sob sua posse ou responsabilidade, devendo realizar a retirada, segregação, acondicionamento e entrega dos materiais no local indicado pela CONTRATANTE, observadas as disposições do Termo de Referência e a legislação ambiental aplicável.
8.11. A destinação final e a logística reversa dos resíduos cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída à CONTRATANTE no Termo de Referência, especialmente lâmpadas contendo vapor de mercúrio ou outros resíduos perigosos, serão de responsabilidade do Município, após o recebimento dos materiais retirados pela CONTRATADA.
8.12. A CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação dos equipamentos, ferramentas e demais bens de sua propriedade utilizados na execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, furtos ou avarias desses bens.
8.13. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução contratual, observados os prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
8.14. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e adequada execução do objeto, nem implica transferência de responsabilidade técnica, trabalhista, civil, ambiental ou de segurança para a Administração.

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B7C1-A53F-7D04-29C9 e informe o código B7C1-A53F-7D04-29C9

8.15. A CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros por ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.
8.16. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto, inclusive as normas de segurança do trabalho, normas técnicas de instalações elétricas de baixa tensão, normas da concessionária distribuidora e demais exigências previstas no Termo de Referência.
8.17. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia dos serviços executados, pelas correções necessárias e pelas demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do ajuste será fiscalizada e gerida nos termos dos **arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, designando-se os seguintes servidores:

Leandro Pendeza - Secretário de Infraestrutura e Serviços
Vitor Rolim Schieffelbein - Fiscal responsável pelo Recebimento Provisório
Marcelo Pereira Dutra - Fiscal responsável pelo Recebimento Definitivo
Matheus do Nascimento Reis – Fiscal suplente
Nilo Bruno Braga Thies – Gestor

9.2. A atuação dos agentes de fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.
9.3. A fiscalização acompanhará a execução mediante verificação dos pontos efetivamente atendidos, dos quantitativos instalados, da conformidade técnica das conexões, da fixação dos braços, do alinhamento das luminárias, dos testes de funcionamento e do cumprimento das exigências de segurança.
9.4. A CONTRATADA apresentará relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação de cada ponto atendido, sua localização, a data da instalação, a potência da luminária instalada, o registro dos testes de funcionamento e as ocorrências relevantes, acompanhado dos documentos de segurança exigidos no Termo de Referência.
9.4.1. A medição considerará exclusivamente os pontos efetivamente executados, individualmente identificados, verificados e aceitos pela fiscalização, vedado o cômputo de serviços não realizados.
9.5. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão a natureza dos serviços e os procedimentos estabelecidos nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste contrato.
9.6. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
9.7. Eventual constatação de execução parcial, inadequada ou em desconformidade com o contrato deverá ser formalmente registrada pelo fiscal, assegurando-se à CONTRATADA a oportunidade de saneamento, quando cabível, sem prejuízo das medidas administrativas previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses previstas nos **arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, formalizados obrigatoriamente por **Termo Aditivo**, ressalvadas as supressões consensuais que poderão transpor esse teto.
10.3. Registros operacionais de dotação orçamentária, reajustes previstos em índice contratual e meras atualizações administrativas serão formalizados por **apostilamento** (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B7C1-A53F-7D04-29C9 e informe o código B7C1-A53F-7D04-29C9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas pela CONTRATADA no âmbito da execução contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações administrativas previstas em lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observadas a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa moratória será de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.4. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial, observados os limites, critérios e circunstâncias estabelecidos nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, limitada a **10% (dez por cento) do valor global do contrato**, quando cabível.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas somente nas hipóteses e mediante o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.7. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O procedimento sancionatório observará os prazos e as garantias processuais previstos nos arts. 157, 158 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da sanção aplicável.

11.9. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os pressupostos, hipóteses, critérios e procedimentos nela estabelecidos, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 3.231/2026, no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral das obrigações de ambas as partes ou pelo advento do termo final de sua vigência, observadas as obrigações eventualmente pendentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato devidamente fundamentado, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

12.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme as hipóteses e condições previstas na legislação.

11.4. Na hipótese de extinção antecipada, serão apurados e pagos os serviços efetivamente executados e regularmente recebidos até a data da extinção, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.5. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis nem afastará a responsabilidade das partes por obrigações decorrentes de fatos ocorridos durante a execução contratual.

12.6. O atraso da CONTRATANTE no pagamento de obrigações regularmente liquidadas observará o disposto na legislação aplicável e neste contrato, não implicando, por si só, extinção automática do ajuste, devendo ser observadas as condições e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A extinção do contrato observará as hipóteses, os pressupostos, os requisitos e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no âmbito municipal, as disposições do Decreto Municipal nº 3.231/2026, naquilo que forem compatíveis com a legislação federal e aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B7C1-A53F-7D04-29C9 e informe o código B7C1-A53F-7D04-29C9

13.1. As partes declaram cumprir os mandamentos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tratando dados pessoais obtidos unicamente para a finalidade vinculada à execução dos serviços, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da referida lei.
13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais acessados, competindo à CONTRATADA descartar com segurança as informações após a liquidação do objeto, preservadas as necessidades de retenção para cumprimento de dever legal ou regulatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO OFICIAL

14.1. A Administração promoverá a veiculação do instrumento no sítio institucional da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

(Art. 92, § 1º, e arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021)
15.1. As eventuais controvérsias surgidas durante a execução deste instrumento serão prioritariamente submetidas a tentativas amigáveis de conciliação ou mediação administrativa no âmbito do próprio órgão público, visando à manutenção do interesse público e à continuidade dos serviços antes de qualquer iniciativa judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Restando frustradas as alternativas administrativas de conciliação, as partes elegem expressamente o Foro da Comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para processar e julgar as demandas dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara/RS, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2026.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal
Contratante.

SM ILUMINACAO LTDA:05549875000160
Assinado de forma digital por SM ILUMINACAO LTDA:05549875000160
Dados: 2026.10.27 10:35:33 -03'00'

SM Iluminação Ltda
Ivanice Fontana Maschio
Contratada

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B7C1-A53F-7D04-29C9 e informe o código B7C1-A53F-7D04-29C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B7C1-A53F-7D04-29C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 20/10/2026 12:20:27 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM (CPF 034.XXX.XXX-89) em 23/10/2026 13:45:32 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B7C1-A53F-7D04-29C9